



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

P M S C
706
Ass.
5180
Mat.

## PARECER JURÍDICO

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Objeto:** Aquisição futura e parcelada de medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, materiais de laboratório, fraudas, agulhas, e materiais médico hospitalar, para atender as necessidades do Município de Serra Caiada

**Processo nº:** 1.001.030/2019

**EMENTA:** Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão presencial. Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, materiais de laboratório, fraudas, agulhas, e materiais médico hospitalar. Minuta de Edital. Análise jurídica prévia. Aprovação com ressalvas.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, com vistas à **contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, materiais de laboratório, fraudas, agulhas, e materiais médico hospitalar.**


Os autos, contendo 3 volumes e 705 páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos: solicitação de despesa, pesquisa mercadológica, despacho informando a existência de dotação orçamentária, declaração informando a existência de disponibilidade financeira, autorização de contratação, encaminhamento das minutas e anexos do edital para parecer, designação da CPL.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir ao Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

<b>PMSC</b>
FLs. <b>707</b>

Ass. <b>51280</b>
Mat.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1 – Escolha da modalidade licitatória

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Isso posto, observa-se que a **contratação de empresa para o fornecimento de fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, materiais de laboratório, fraudas, agulhas, e materiais médico hospitalar**, salvo melhor juízo, se enquadra na categoria de “bens comuns”, conforme foi atestado pelo Pregoeiro.

### 2.2 – Requisitos legais para a realização do pregão

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

P M S C	
FLs.	708
Ass.	
Mat.	5.282

pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

De início, impõe registrar que a Cláusula 17.1, "e" do edital e a Cláusula 5.1.2 do Termo de Referência estabelecem um prazo de 3 dias para que a empresa contratada forneça os produtos licitados. A minuta do Contrato e a minuta da Ata de registro de Preços, a seu turno, preconizam que o fornecimento deve ocorrer no prazo de 5 (cinco) e 2 (dois) dias, respectivamente. Desse modo, as cláusulas da minuta do Contrato e do Termo de Referências devem compatibilizar-se com a Cláusula 17.1, "e" do edital.

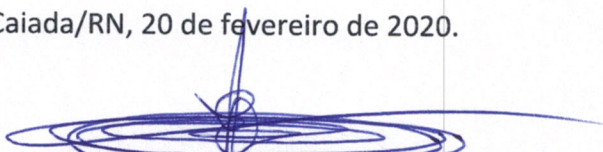
Nesse desiderato, ao se compulsar os autos, **uma vez realizadas as correções apontadas**, pode se considerar atendidas as exigências normativas acima citadas, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

### **III - CONCLUSÃO**

Com efeito, sob o ângulo jurídico-formal, salvo melhor juízo, **desde que promovidas as adequações recomendadas, a minuta do edital e os seus anexos estão em conformidade com a legislação de regência**, na medida em foram observadas as regras e exigências da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002.

Diante do exposto, uma vez sanadas as questões apontadas, opina-se pela aprovação da minuta em comento, propondo-se o retorno do processo para a Comissão de Licitação a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Serra Caiada/RN, 20 de fevereiro de 2020.

  
**Ednaldo Patrício da Silva**  
Procurador Municipal